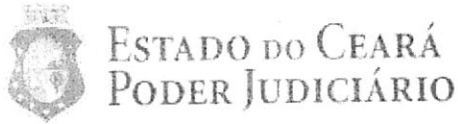


ESTIMATIVA DE CUSTO



PLANILHA PARA DEFINIR ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO

CÓDIGO	FONTES DE PESQUISA (art. 5º da IN SEGES 65/2021)
I	PAINEL DE PREÇOS
II	CONTRATAÇÃO DE OUTRO ENTE PÚBLICO
III	MÍDIA ESPECIALIZADA
IV	FORNECEDOR
V	NOTA FISCAL ELETRÔNICA
VI	OUTRO (ESPECIFICAR)

EMPRESA	PREÇOS	FONTE	MÉDIA (após exclusão dos valores excessivos e inexecutáveis)
D	R\$ 100,658.00	IV	86799
E	R\$ 72,940.00	IV	

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação resultou em **R\$ 86.799,00 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais)**, cujo cálculo foi realizado por meio da MÉDIA 2 (dois) de "fornecedor", cuja documentação se encontra anexa a este documento.

Ressalta-se que, conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação, foram identificadas 3 (três) Órgãos Públicos, por meio de pesquisa no portal Banco de Preços, que contrataram serviço de corrida de rua no período de até um ano.

Observou-se que, após análise do Termo de Referência dessas contratações, foram identificadas diferenças de quantidades e itens entre o objeto da presente solução e as contratações adjudicadas. Tais diferenças provocam impacto significativo no preço da proposta vencedora, de modo que a torna não representativa da presente contratação. De fato, a pesquisa realizada junto ao banco de preços apresenta valores que não se pode comparar com a necessidade atual, visto que características dos insumos requisitados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas e locais de entrega não se correlacionam com as especificações descritas, detalhadamente, no Documento de Formalização da Demanda e o presente Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

Desse modo, com o intuito de evitar possíveis distorções de preços ou preços inexecutáveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores. No entanto, apesar dos esforços para obter 3 (três) propostas válidas de fornecedores, foram obtidas apenas 2 propostas que atendem exatamente os materiais, recursos físicos e humanos necessários para a realização da corrida.

No entanto, o § 6º do art. 29 do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 dispõe que:

ESTIMATIVA DE CUSTO

§ 6 *Excepcionalmente, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.*

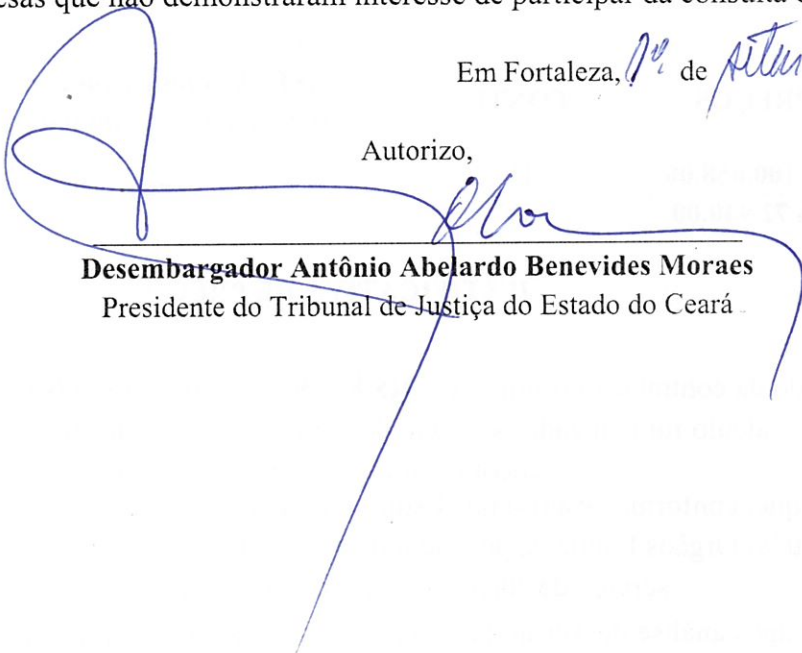
Ademais, a jurisprudência do TCU contida no Acórdão n.º 2531/2011-Plenário, TC-016.787/2011-0, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011 elucida que:

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada

Nesse contexto, entende-se que as justificativas expostas são suficientes para demonstrar a impossibilidade de obtenção de mais propostas, além disso será anexo ao processo os e-mail e comunicações com as outras 2 (duas) empresas que não demonstraram interesse de participar da consulta de preços.

Em Fortaleza, 02 de setembro de 2023.

Autorizo,


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará